



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da [Lei Complementar n.º 75/93](#);

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando a necessidade de adoção da providência elencada no inciso II do art. 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.26.005.000178/2017-03 em Inquérito Civil a fim de “***Averiguar suposto descumprimento do princípio constitucional da eficiência na gestão do FUNDEB nas escolas de ensino fundamental nos municípios sob a área de atribuição da Procuradoria da República em Garanhuns.***”.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Ficam os servidores autorizados a franquear vista e permitir a extração de cópia de autos extrajudiciais não sigilosos, juntando-se apenas o requerimento, para fins de controle. Cuidando-se de autos extrajudiciais sigilosos, quaisquer pedidos de vista e/ou cópia deverão ser autorizados pelo titular do Ofício ou seu substituto.

Após os registros de praxe, cumpre-se os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA
Procurador da República

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 jan. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 20.](#)

